

Ponto 3 – COVID 19 – MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS, ÀS EMPRESAS E ÀS INSTITUIÇÕES – TARIFAS DE RESÍDUOS URBANOS / PROPOSTA

Registo interno n.º 4158/2020, de 01/04

Considerando que:

- a) A vigência do estado de emergência nacional que se vive no país decretado pelo presidente da República e legislado pelo Governo nacional;
- b) A epidemia da doença provocada COVID – 19, para além da grave situação de saúde pública mundial originada, veio alterar profundamente o modo de vida da população, que se está a ver impossibilitada de gerir as suas atividades familiares e profissionais da forma habitual, com consequências a vários níveis, em particular ao nível económico-financeiro, com a redução do rendimento do trabalho, com os fortes constrangimentos da atividade empresarial, com o risco do aumento do desemprego;
- c) Em consequência do conjunto de legislação em vigor, no âmbito das medidas excecionais e temporárias necessárias adotar, um conjunto alargado de atividades económicas foram obrigatoriamente encerradas; foi imposto o encerramento de maior parte dos estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como das instalações e equipamentos desporto e de lazer e que no caso do Município de Benavente, por força de anteriores nossos despacho foi decretado o encerramento de todos os equipamentos municipais, desportivos, recreativos, culturais e de lazer;
- d) Importa minimizar o impacto económico negativo causado pela pandemia no nosso concelho;
- e) Em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, pela qual foi aprovado o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipal, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, é à Câmara Municipal que cabe fixar os tarifários pela recolha e tratamento de resíduos;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes medidas de apoio às famílias, às empresas e às instituições:

1. Resíduos sólidos urbanos – tarifas – em linha com as medidas aprovadas pela AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A., no que respeita às tarefas fixas de água e de saneamento:

1.1. Medidas de apoio às famílias

- apoio às famílias cujo rendimento tenha sofrido uma redução acentuada e que, por esse facto, se encontrem em situação de vulnerabilidade económico-financeira: **redução acentuada do rendimento mensal bruto do agregado familiar = $\geq 1/3$ de redução; situação de vulnerabilidade económico-financeira = rendimento mensal bruto do agregado familiar \leq ao valor de 2 IAS ($2^* 438,81 \text{ €} = 877,62 \text{ €}$) , acrescido de 50% por cada elemento do agregado que não aufera qualquer rendimento, com o limite máximo de 2.000 €/mês;**

- o apoio será concedido após pedido para o efeito apresentado pelos munícipes;
- a obtenção do apoio depende da verificação cumulativa das condições antes referidas: redução acentuada do rendimento e por esse facto, verificação de situação de vulnerabilidade económico-financeira;
- apoio a aplicar nas 3 faturas da AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A. seguintes à data do deferimento do pedido;
- o apoio abrange os pedidos dados entrada desde a vigência da medida e até 30/06/2020

1.1.1. isenção de 100% da tarifa fixa para consumos mensais de água até 15 m³;

1.1.2. isenção de 50% da tarifa fixa para consumos mensais de água superiores a 15 m³.

1.2. Medidas de apoio às empresas obrigadas a encerrar ou a reduzir significativamente a sua atividade:

- abrange as atividades económicas identificadas no Anexo I ao Decreto n.º 2-A/2020, de 20.03.;
- o apoio será concedido após pedido apresentado pelo titular dos contratos do serviço público de água;
- apoio a aplicar nas 3 faturas da AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A. seguintes à data do deferimento do pedido;
- o apoio abrange os pedidos dados entrada desde a vigência da medida e até 30/06/2020.

1.2.1. isenção 100% da tarifa fixa.

1.3. Medidas de apoios às Instituições - Instituições e Associações de beneficência, culturais, desportivas, sem fins lucrativos e outras congéneres de interesse público:

- apoio concedido, de forma automática, a todas estas entidades, nas 3 faturas seguintes à implementação da medida, com base em informação fornecida pela AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A..

1.3.1. isenção 100% da tarifa fixa.

2. A análise do cumprimento das condições de acesso às medidas de apoio previstas supra incumbirá casuisticamente à AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A., nos termos identicamente definidos para a concessão das respetivas medidas de apoio respeitantes às tarefas fixas de água e de saneamento, pelo que caso se cumpram todas as condições de concessão dos apoios previstos podem ser os mesmos concedidos, devendo a AR, E.M., S.A. comunicar ao Município de Benavente, as listagens dos beneficiários de cada apoio concedido.

- 3. As medidas aprovadas produzem efeitos imediatos e manter-se-ão em vigor até 30/06/2020**, podendo ser revistas a todo o tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica COVID 19 no município e no país.
- 4. Remeter a deliberação da Câmara Municipal, que se toma a conhecimento e devidos efeitos para a ERSAR.**

Paços do Concelho, 01 de abril de 2020.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e às instituições, no âmbito das tarifas de resíduos urbanos, devendo as mesmas produzir efeitos imediatos e manterem-se em vigor até 30/06/2020, podendo ser revistas, a todo o tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica Covid-19 no município e no País.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.